



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



REQUERIMENTO N.º RQ 2032 /2016
(Da Sr. Deputado DELMASSO)

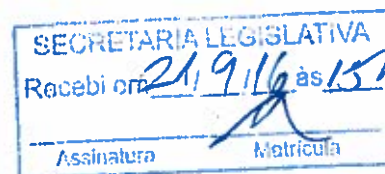
L I D O
Em, 21.9.16
Secretaria Legislativa

Requer o encaminhamento de solicitação de informações ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – IBRAM, sobre a falta de água em diversas regiões administrativas.

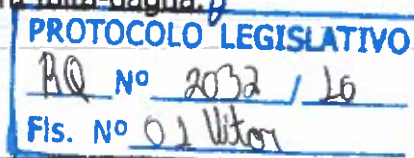
Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Requer, nos termos dos arts. 15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que seja solicitado informações ao Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal, sobre a falta de água em diversas regiões administrativas.

JUSTIFICAÇÃO



Foi noticiado na imprensa local a respeito da falta de água em várias regiões administrativas, estamos exatamente na época da seca, as queimadas estão se alastrando, com o aumento das temperaturas a Defesa Civil decretou estado de alerta, além da umidade tem caído bastante nos últimos dias e conforme matéria os reservatórios estão muito abaixo da capacidade, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/brasil-ferve-e-para-piorar-moradores-enfrentam-falta-dagua>.





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Conforme a matéria a Companhia Saneamento do Distrito Federal – CAESB, suspendeu temporariamente o abastecimento em três cidades: Jardim Botânico, Sobradinho e Brâzlandia, vários motivos foram citados para a suspensão do fornecimento, período longo de seca, com altas temperaturas, os baixos níveis de captações e o aumento do consumo de água.

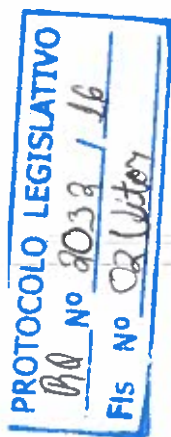
Em uma outra matéria foi noticiado no dia 15/09, que a Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural, alertou sobre uma possível crise hídrica sem precedente e que os reservatórios garantem água somente até dezembro do corrente ano, <http://www.metropoles.com/distrito-federal/mp-alerta-o-df-esta-perto-de-uma-crise-hidrica-sem-precedentes>.

Sendo o Instituto órgão que integra o Sistema Nacional de Meio Ambiente (Sisnama) como órgão distrital de meio ambiente, conforme preceituado no art. 6º da Lei Federal 6.938/1981, e tem como principais atribuições: **executar a política ambiental e de recursos hídricos do Distrito Federal**.

O Instituto desenvolve inúmeras atividades como licenciamento, fiscalização, autorização e o monitoramento de atividades, empreendimentos, produtos e processos considerados efetiva ou potencialmente poluidores, ou capazes de causar degradação ambiental; proposição e desenvolvimento de ações de promoção, proteção, conservação, recuperação, restauração, reparação e vigilância dos recursos ambientais e hídricos, monitoramentos ambientais e de informações sobre os recursos hídricos; desenvolvimento de programas de educação ambiental; proteção e manejo integrado de ecossistemas, recuperação e melhoria da qualidade ambiental.

Atua, especialmente, nas ações de fiscalização implementadas na Área de Proteção Ambiental do Descoberto e na Área de Proteção Ambiental do São Bartolomeu, por motivo de as mesmas estarem compreendidas em Bacias Hidrográficas regionais.

Dessa forma, solicito informações ao Instituto em relação as matérias citadas e principalmente sobre o alerta da Promotoria de Justiça de Defesa do Meio





**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DEPUTADO DELMASSO - PTN**



Ambiente e Patrimônio Cultural, a respeito de possível crise hídrica e que os reservatórios garantem água somente até dezembro do corrente ano e, ainda, que providências estão sendo tomadas para que o Distrito Federal não venha ter um racionamento.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.

Parágrafo único. Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumia obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....


**Deputado DELMASSO
PTN/DF**




Assunto: Distribuição do Requerimento nº 2.032/16.

Autoria: Deputado (a) Delmasso (PTN)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 22/09/16



MARCELO FREDERICO M. BASTOS
Matrícula 13.821
Assessor Especial